



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO VEREADOR PROF. GURITA
PRAÇA JI SEABRA, S/Nº, ILHÉUS - BAHIA - CEP: 45653-280.
TEL: (73) 2101 - 2615

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

EMENTA

RECONHECE DE UTILIDADE ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE SAMBAITUBA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara municipal de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

DECRETA:

Art. 1º - Fica Reconhecida de Utilidade Pública **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE SAMBAITUBA**, com sede na Rua Nova, Nº 08, Centro Aritaguá distrito de Sambaituba, Ilhéus-Bahia. CEP: 45659-005.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE SAMBAITUBA possui tem como missão investir e fortalecer, promover e integrar os associados despertando-nos mesmos a ação coletiva bem como prestar serviços nas áreas que, a comunidade achar necessária.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Ilhéus, 08 de março de 2024.


Alzimário Belmonte Vieira
Vereador - PSD



CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º Com a denominação Associação dos Amigos de Sambaituba fundada em 15/03/2022, com sede na Rua Nova 8, Centro – Aritaguá, Ilhéus, CEP: 4569-005 terá como foro jurídico o município de Ilhéus estado da Bahia com capacidade de representação em todo território nacional, sob forma de Associação Civil, autônoma, de Direito Privado, sem fins lucrativos e tempo indeterminado de duração, composta de número ilimitado de associados, sem qualquer distinção de crença, raça, cor, sexo preferência partidária ou categoria social, nacionalidade e profissão. Reger-se-á pelo presente estatuto, e normas de direito que lhes são aplicáveis.

Art. 2º A entidade têm como finalidade:

A_ Fortalecer, promover e integrar os associados, despertando nos mesmos à ação coletiva, bem como prestar serviços nas áreas que, a comunidade achar necessária.

B_ Elaborar uma política ampla, para as comunidades no sentido de obter soluções dos diversos problemas e encaminhando-as as autoridades competentes se necessário.

C_ Zelar pela qualidade de vida de seus associados, bem como criar e desenvolver em suas bases atividades culturais, esportivas, recreativas, religiosas, assistenciais, educativas, de saúde e outras.

D_ Viabilizar convênios e recursos para desenvolver trabalhos que, venham beneficiar as crianças, os jovens, os adultos, os idosos e outros. Em todos âmbitos, internacional, federal, estadual, municipal e privado.

E_ Colaborar com os Poderes Públicos e Conselhos, dando-lhes, subsídios dos problemas da comunidade, e pleiteando as respectivas soluções.

F_ Promover atividades que, resultem no levantamento de fundos para atender as necessidades da entidade.

G_ promover debates, atuar em conjunto com os órgãos públicos e privados para organizar mutirões ou para adquirir recursos de forma a realizar obras de interesse social;

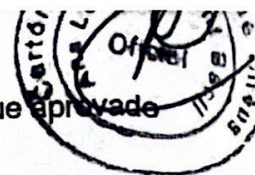
H-Defender os interesses coletivos dos moradores contra todas as formas de discriminações, priorizando a melhoria das condições de vida e garantia dos direitos da família; da criança, do adolescente, do jovem, da mulher, do idoso e das minorias;

Parágrafo Único – A Associação dos Amigos de Sambaituba.- não distribui entre os associados, conselheiros, diretores empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

Art. 3º A fim de ampliar suas finalidades a instituição, se organizará, em tantas unidades de prestação de serviços (**coordenação, diretorias e núcleos**). Quantas se fizerem necessárias, às quais se regerão pelo regimento interno, aprovado pela Assembléia Geral, que disciplinará o seu funcionamento.

Felipe Sá Barretto Paraíso
Advogado
OAB/BA 21398

Art 4º A Associação dos Amigos de Sambaituba terá um regimento interno que aprovado pela assembleia geral, disciplinará o seu funcionamento:



CAPITULO II - DO QUADRO SOCIAL DIREITOS E DEVERES

Art 5º Serão admitidos no quadro social da Associação dos Amigos de Sambaituba, todas as pessoas acima de 16 (dezesesseis) anos, desde que se comprometam aceitar e cumprir este Estatuto, Regulamentos e Resoluções tomadas em Assembleia;

Art 6º O quadro social será composto por número ilimitado de associados, classificados nas seguintes categorias: fundadores, honorários, colaboradores, beneméritos; beneficiários e contribuintes

Art 7º Os moradores que infringirem as normas estatutárias estarão sujeitos a penalidades, que serão aplicadas em conformidade ao grau da infração; na seguinte ordem: advertência por escrito; suspensão, exclusão

Parágrafo Único_ As penalidades serão aplicadas pela diretoria obedecendo às disposições estatutárias depois de apuradas as causas, cabendo, entretanto aos sócios envolvidos, recursos a serem apresentados e apreciados em Assembleia Geral.

Art 8º Serão excluídos do quadro social da Associação dos Amigos de Sambaituba:

I_ Mediante solicitação por escrito.

II_ Aquele que, prejudicar o bom nome da entidade, em virtude do descumprimento das disposições estatutárias, assim como a prática de atos lesivos aos interesses e objetivos da entidade.

III_ Por falecimento.

IV_ Pela mudança de região.

V_ Os associados que, se desligarem do quadro social na forma do item I poderão ser readmitidos, mediante aprovação da assembleia.

VI_ Os que por livre e espontânea vontade solicitarem seu desligamento desde que em dias com as obrigações estatutárias e no caso dos sócios colaboradores, após quitar seus débitos junto à tesouraria.

VII_ Aquele que persistir em prejudicar o bom nome da entidade, cometer falta grave e infringir os princípios estatutários

Art 9º São direitos e deveres dos sócios:

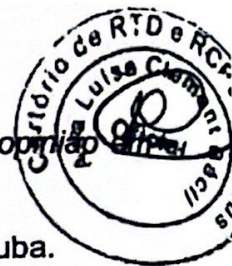
A_ Votar e ser votado para cargos eletivos.

B_ Solicitar a diretoria informações sobre medidas ou atos que a mesma vem desenvolvendo junto à comunidade.

C_ Participar de todas as atividades da Associação dos Amigos de Sambaituba, inclusive de departamentos e comissões.

Felipe Sá Barretto Paraizo
Advogado
OAB/PA 21398

D_ Participar das assembleias gerais e reuniões exercendo igualdade de direito à opinião em todas as questões.



E_ Acatar as decisões dos órgãos dirigentes da Associação dos Amigos de Sambaituba.

F_ Comunicar aos órgãos da administração da Associação dos Amigos de Sambaituba quaisquer irregularidades constatadas e ou verificadas.

G_ Colaborar com a entidade com trabalhos de mutirão e de interesse comunitário.

H_ Pagar pontualmente as contribuições financeiras fixadas pela Assembleia Geral no caso dos sócios contribuintes.

I_ Convocar assembleia geral, e extraordinária através de requerimento de sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, quando os julgar prejudiciais, aos interesses da entidade, comunidade ou a si próprio.

J_ Obedecer às disposições do Estatuto e o Regimento Interno da entidade

L_ Proteger o bom nome da entidade e zelar pelo seu patrimônio

M_ Cooperar com todas as atividades que visem a conservação dos objetivos dos quais a entidade se propõe.

N_ Acatar as deliberações das assembleias gerais e da diretoria

O- Desligar-se da Associação quando julgar necessário, protocolando junto à Diretoria seu pedido de demissão, desde que em dias com as obrigações estatutárias e no caso dos sócios colaboradores, após quitar seus débitos junto à tesouraria.

Parágrafo Único_ Os associados não respondem ativa, passiva, subsidiaria e solidariamente por obrigações assumidas pela Associação dos Amigos de Sambaituba.

CAPITULO III - DAS COMPETÊNCIAS E ESTRUTURAS DOS ÓRGÃOS QUE ADMINISTRAM A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE SAMBAITUBA

Art. 10º São órgãos que administram a Associação de Moradores:

1. Assembleia geral;
2. Diretoria;
3. Conselho fiscal

Art.11º Assembleia geral: é o órgão soberano da Associação dos Amigos de Sambaituba, se compõe de todos os associados no pleno gozo de seus direitos, quites com suas obrigações pecuniárias, tendo facultado o direito de resolver, dentro da lei e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos concernentes às atividades e fins da entidade

Art. 12º Compete privativamente à assembleia geral::

1. Destituir os administradores;

Spindel

relipa Sá Barretto Paraizo
Advogado
OAB/BA 21398

2. alterar o estatuto.
3. Eleger a diretoria e conselho fiscal
4. Decidir sobre as reformas do estatuto
5. Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 36º
6. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.



Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

Art. 13º A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 14º A assembléia geral se reunirá ordinariamente:

1. Para discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal
2. Apreciar relatório anual da diretoria
3. Para eleição de diretoria executiva e do conselho fiscal sempre no primeiro Domingo do mês de dezembro a cada triênio.

Art. 15º A assembléia geral poderá ainda se reunir extraordinariamente, quando convocada:

1. Pela Diretoria;
2. Pelo Conselho Fiscal;
3. Por requerimento de no mínimo 10 associados quites com suas obrigações sociais.
4. Quando o assunto for de grande importância.

Parágrafo único: a entidade não remunera, sob qualquer forma, os membros de sua diretoria e conselho fiscal, bem como as atividades de seus associados, cuja atuação são inteiramente gratuitas;

Art. 16º As Assembléias Gerais ordinárias deverão ser convocadas pela presidência da Associação dos Amigos de Sambaituba e/ou união, através de edital publicado em órgão de imprensa de circulação diária no município cujas cópias deverão ser afixadas na sede da entidade e em pontos que melhor facilite a divulgação, circulares e outros meios convenientes com antecedência mínima de trinta dias; extraordinariamente com antecedência mínima de 48 horas

Parágrafo único: As assembléias gerais realizar-se-ão em primeira convocação com 2/3 dos sócios, em segunda convocação a ser realizada após sessenta minutos após a primeira convocação, com qualquer número de presentes.

Art. 17º Diretoria executiva: é o órgão de execução de todas as atividades da Associação dos Amigos de Sambaituba.

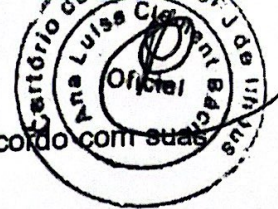
formada pelo: presidente, vice-presidente, 1ª e 2ª secretária, 1º e 2º tesoureiro,

§ 01º - O mandato da diretoria será de 2 anos, sendo vetada mais de uma reeleição consecutiva.

Handwritten signature: F. P. de L.

Handwritten signature: Felipe Sá Barretto Paraizo
Advogado
OAB/BA 21398

§ 02º _ Os cargos vagos serão preenchidos pelos suplentes de acordo com suas posições



Art. 18º Compete à Diretoria:

- I- Elaborar, executar programa anual de atividade;
- II- Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua, colaboração em atividades de interesse da comunidade.
- IV- Contratar e demitir funcionários.

Art. 19º A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês;.

Art. 20º Compete ao Presidente:

- I- Representar a associação, judicial e extrajudicialmente.
- II- Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento Interno.
- III- Presidir a Assembléia Geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões de Diretoria.

Art. 21º Compete ao Vice Presidente:

- I- Substituir a Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração a Presidente.

Art. 22º Compete ao Primeiro Secretário:

- I- Secretariar as reuniões de Diretoria e Assembléia Geral e redigir as Atas;
- II- Publicar todas as ações e atividades da Entidade.

Art. 23º Compete ao Segundo Secretário:

- I- Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração o Primeiro Secretário.

Art. 24º Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições das associadas, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

Prodel.

Reipe Sá Barretto Paralzo
Advogado
OAB/BA 21398

[Handwritten signature]



- II- Pagar as contas autorizadas pela Presidente;
- III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitadas;
- IV- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 25º Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I- Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração o Primeiro Tesoureiro.

Art. 26º O Conselho Fiscal será constituído por 03(três) membros titulares, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

- I- O Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
- II- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o término,

Art. 27º Compete ao Conselho Fiscal:

- 1. Examinar os livros de escrituração da Entidade;
- 2. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- 3. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria.
- 4. Opinar sobre a aquisição de bens.

Parágrafo Único: O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 02(dois) meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28º Conselho fiscal: é o órgão de fiscalização dos atos da diretoria executiva no setor financeiro, composto de presidente, relatora e secretário(a), são eleitos junto com a diretoria executiva, para o mesmo mandato;

CAPITULO IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 29º A eleição da diretoria executiva e do conselho fiscal deverá ser convocada com antecedência mínima de 30(trinta) dias, ou 45 (quarenta e cinco) dias no máximo;

§ I- Poderá ainda ser convocada com antecedência de até 20 (vinte) dias e neste caso, por 03 (três) diretores da Associação dos Amigos de Sambaituba, exceto o presidente.

§ II- Não havendo esta providência, a eleição será realizada em assembléia geral extraordinária convocada e organizada por uma comissão de pelo menos 05 (cinco) associados.

fidel.

Sa Barretto Paraiso
Advogado
OAB/BA 21398

[Handwritten signature]

Art. 30º São inelegíveis e não poderão concorrer:



- a) – os candidatos a cargos alheios aos mencionados nos artigos 16 e 25
- b) – os associados que tenham autorizado a inclusão de seus nomes em mais de uma chapa;
- c) – os menores de 18(dezoito) anos.
- d) - os associados que estejam respondendo e/ou com processo judicial

Art. 31º O registro da chapa deverá ser requerido ao presidente da Associação ou a comissão eleitoral, com 10 (dez) dias de antecedência do pleito.

I - Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os membros concorrentes.

II verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a chapa será notificada para que promova a correção no prazo de 24(vinte e quatro) horas sob pena de indeferimento de seu registro;

III - o prazo para impugnação de candidatura ou chapa estende-se por 72(setenta e duas) horas, após o encerramento do prazo de registro;

IV - o número de cada chapa será definido com o presidente da Associação de Moradores do e ou da comissão eleitoral respeitando a ordem de inscrição e recebimento da documentação necessária;

V - aceito o registro da chapa, não serão permitidas substituições de candidatos, salvo em caso de falecimento.

Art. 32º Para votar é necessário que o associado tenha sido admitido no quadro social há mais e 30(trinta) dias, e para ser candidato há mais de 3(três) meses.

Art. 33º Em caso de impugnação de candidatura ou chapa, o julgamento caberá a uma comissão designada pela União;

Art. 34º É nula a eleição quando:

- I - feita perante mesa não designada pela comissão e ou União Municipal das Associações de Moradores (UMAM)
- II - realizada em dia, hora ou local diferente ao mencionado no edital ou encerrada antes do horário previsto.

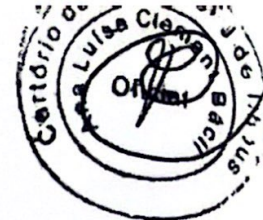
CAPITULO V -DO PATRIMÔNIO

Art. 35º O patrimônio da Associação de Sambaituba será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida publica.

Art. 36º No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social

Spindel.

Felipe Sá Parreto Paraizo
Advogado
OAB/BA 21396



CAPÍTULO VI - DAS RECEITAS

Art. 37º constituem receitas

- a - as contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- b - as doações e as subvenções recebidas diretamente da união, dos estados e dos municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- c - os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou privadas, ou estrangeiras, não destinados especificamente à incorporação em seu patrimônio;
- d - as receitas operacionais e patrimoniais.

CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38º A prestação de contas da instituição observará no mínimo:

- I - os princípios fundamentais da contabilidade e normas brasileiras da contabilidade;
- II a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III a realização de auditoria, inclusive por auditores externo independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da constituição federal

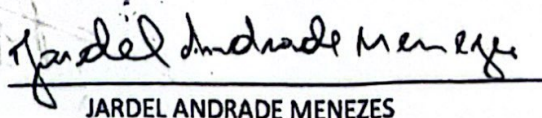
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

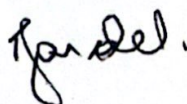
Art 39º O presente estatuto poderá ser reformulado a qualquer momento, através de Assembléia geral, extraordinária especialmente convocada para este fim, e o mesmo entra em vigor a partir da data do registro em cartório.

Art 40º Os casos omissos nesse estatuto serão resolvidos pela, diretoria e referendados pela assembléia geral.

Art 41º Este estatuto entre em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições contrárias.

Ilhéus, BA .15 de março de 2022.


JARDELE ANDRADE MENEZES




Felipe Sá Barretto Paraizo
Advogado
OAB/BA 21398

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE ILHÉUS-BA

Apresentado no dia 29/01/2023, às 14h00, para registro e averbação

em Protocolo nº 1.º de Ordem 6998.

Registrado sob nº de ordem 6917

no livro A
em 31 de março de 2023


Cartório de Reg. e Tit. e Doc. e Reg. Civil
de Pessoas Jurídicas de Ilhéus - BA
Ana Luisa Clement Bacci
Oficial de Registro

AO DOS AMIGOS
 do de R.T.D. e R.C.F.J. de
 e de fundadores as
 residente da Rua da
 842-448-96, CPF
 teiro, residente da
 6@gmail.com - RG

Scanned with CamScanner

casado, residente da Rua da Linha nº 237 CEP 45650-000, RG 14.453.938-16, CPF 715.602.835-87, 2º Tesoureira - FABIANA CARVALHO BORGES, brasileira, solteira, residente da Rua Nova Esperança nº 47 CEP 45650-000, RG 07.358.558-03, CPF 610.714.555-91, Conselho Fiscal - MARCOS PAULO SANTOS, brasileiro, solteiro, RG 07.599.423-23, CPF 945.903.885-73, ADRIANA DOS SANTOS NASCIMENTO OLIVEIRA, brasileira, casada, RG 20.368.860-00, CPF 081.647.677-27 e EDUARDA MARIA SILVA SANTOS, brasileira, solteira, RG 02.581.562-87, CPF 186.054.195-04 e Suplentes do Conselho Fiscal - VALDIR DO ESPIRITO SANTO ROCHA, VALTER CALDAS DE ARAÚJO E EVERTON DA SILVA OLIVEIRA. E, por fim, o senhor Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de: 02 anos de 15/03/2022 à 14/03/2024, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

15 de março de 2022

Jardel Andrade Menezes
JARDEL ANDRADE MENEZES

Presidente

Letícia Caldas de Araújo
LETÍCIA CALDAS DE ARAÚJO

1º Secretária

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ILHÉUS-BA

Protocolado no dia 08/03/2022 - 1ª Vara

Protocolado sob nº de Ordem 6998

Registrado sob nº de Ordem 6917

to 1º

A

31 de março de 2023

Cartório de Reg. e Tit. e Doc. e Reg. Civil
de Pessoas Jurídicas de Ilhéus - BA
Ana Luisa Clement Bácil
Oficial de Registro



**Ofício de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas de Ilhéus/BA**
Oficial Registradora: Ana Luísa Clement Bacil

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ILHÉUS / BA
RUA OSVALDO CRUZ Nº 74, SALA 114, BAIRRO-CIDADE NOVA

Nome do Titular: ANA LUISA CLEMENT BACIL
OFICIAL REGISTRADOR

DAJE N.: 2386 002 007538

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **6998** LIVRO A:0 Pag: 0 em **08/09/2022**
e registrado/microfilmado nesta data sob o n. **6917** LIVRO A:0 Pag: 0 , conforme segue:

Parte.....: **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE SAMBAITUBA**

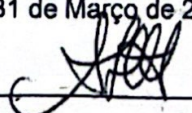
Valor Base.....: R\$ 0,00

Natureza do Título.....: **ATOS CONSTITUTIVOS**

Emolumentos	R\$	202,40
Taxa Fiscalização	R\$	143,73
FECOM	R\$	55,31
Def. Pública	R\$	5,37
PGE	R\$	8,04
FMMPBA		4,19
TOTAL GERAL.....:	R\$	419,04



ILHÉUS, 31 de Março de 2023.



ANA LUISA CLEMENT BACIL
OFICIAL TITULAR



Ata da Assembleia Geral para Constituição da Associação dos
cries de Sombrinha, por quinze dias do mês de março de dois
mil e vinte dois, nesta cidade de Ilheus. Reuniram-se na qualidade
de fundadores os srs (a): Iordel Andrade Meneses, empresário, brasileiro,
solteiro, residente na Rua da Lenha nº 100, CEP 45.663-000, e-mail:
imeneses26@outlook.com, RG 14.847.448-96, CPF 051.633.385-28,
marcos paulo santos, autônomo, brasileiro, solteiro, residente da tra-
essa Nova Esperança, nº 47, CEP 45.663-000, e-mail: santosbraz85@gmail.com,
RG 07.599.423-23, CPF 945.903.385-72, edruina dos santos Vasamento
Duveira, doméstica de lar, brasileira, casada, residente da Rua da
Lenha, nº 90, CEP 45.663-000, e-mail: drucamick@hotmail.com, RG 20.368
60-00, CPF 081.647.677-22, Eduardo maria Silva Santos, aposentada,
brasileira, solteira, residente na Rua Nova Esperança, nº 76, CEP 45.650-000,
RG 02.581.562-87, CPF 186.054.195-04, Fátima Corralho Borges, artesã,
brasileira, solteira, residente da Rua Nova Esperança, nº 47, CEP 45.650-000,
e-mail: borgesfatima2018@gmail.com, RG 07.358.558-03, CPF: 610.744.555-94, Ma-
ria dos Anjos da Silva Oliveira, aposentada, brasileira, casada, residente
da Rua da Lenha, nº 237, CEP 45.650-000, e-mail: dona21graca@gmail.com, RG
14.453.938-16, CPF 715.602.035-87, Leticia Baldos de Araújo, agente de ende-
mias, brasileira, casada, residente da Rua Adriano Francisco Jota, nº
250, e-mail: letiacaldesdearaujo@gmail.com, CPF 033.109.165-88, RG 13187331-89,
João Ramundo Alves da Silva, pensionista, brasileiro, viúvo, residente da
Rua Rda Lopes, nº 18, CEP 45.670-000, e-mail: joaoramundolopes1964@gmail.com,
RG 34.312.583-3, CPF 407.153.025-15, Sebastião prcis Santos, pedreiro, bra-
sileiro, casado, residente da Rua Nova, nº 10, CEP 45.663-000, e-mail: sebastiao
dassissantos@gmail.com, CPF 164.082.845-15, RG 02.379.280-94, Olexton
da Silva Oliveira, aposentado, brasileiro, casado, residente da Rua da Lenha
nº 90, e-mail: e08446262@gmail.com, CPF 911.006.265-20, RG 06.721.415-12,
Valdir do Espirito Santo Rocha, aposentado, brasileiro, divorciado, resident
da Av. Beira Rio, nº 46, CEP 45.650-000, e-mail: valdirconstrutor@gmail.com,
RG 01.189.153-04, CPF 078.613.545-04, Valters Baldos de Araújo, agente de
endêmias, brasileiro, casado, residente da Rua da Alameda, nº 10, CEP 45.65
000, e-mail: valterscaldesdearaujo@gmail.com, RG 12.829.740-92, CPF 019.284.255
e no momento com a finalidade única e exclusiva de fundar uma asso

particular par



Reg. e Doc. e Re
vidicas de Ilhês



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.960.703/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/03/2023
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS AMIGOS DE SAMBAITUBA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R NOVA	NÚMERO 8	COMPLEMENTO *****
CEP 45.659-005	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ILHEUS
UF BA		ENDEREÇO ELETRÔNICO WGBCONT@GMAIL.COM
TELEFONE (73) 9133-3808		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/03/2023
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/02/2024** às **10:00:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1